

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, COM GARANTIAS REAL E FLUTUANTE, DA PDG REALTY S.A.
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

PDG REALTY S.A. EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima com sede na Praia de Botafogo, 501, bloco 1, salão 201, parte, Torre Pão de Açúcar, Centro Empresarial Mourisco, CEP 22250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º02.950.811/0001-89, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Emissora” ou “Companhia”, e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 2º andar (parte), Torre Pão de Açúcar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.706.194/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “PDG DI” e, quando referida em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, as “Partes”;

RESOLVEM firmar o presente Primeiro Aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, com Garantias Real e Flutuante, da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações”, celebrado entre as Partes em 30 de abril de 2009 (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
DAS RETIFICAÇÕES**

1.1. Fica alterado o item III.15.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III.15.1.** Será assegurado aos acionistas da Emissora o direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de ações de emissão da Emissora de que forem titulares, conforme previsto na Lei 6.404/76, de acordo com posição acionária em 30 de abril de 2009, data de realização da AGE (o “Direito de Preferência”), pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso aos acionistas (“Aviso aos Acionistas”) da Emissora informando sobre a Emissão e tal Direito de Preferência (“Prazo de Preferência”).”

1.2. Fica alterado o item III.18 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo máximo para colocação das Debêntures pela Emissora será de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, sendo certo que o prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, nos termos do Item 15 acima, e o prazo para a subscrição das eventuais sobras será de 10 (dez) dias a contar do término do Prazo de Preferência.”

1.3. Fica alterado o item III.17.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III.17.2. A liquidação das obrigações referentes às Debêntures serão garantidas por penhor sobre 100% das ações ordinárias de emissão da CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A., constituído em favor da comunhão dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Instrumento Particular de Penhor de Ações, celebrado nesta data entre a Emissora, a PDG DI, e o Agente Fiduciário, com interveniência da CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A., que constitui o ANEXO II à presente Escritura. Adicionalmente, as Debêntures gozarão de privilégio geral sobre os ativos da Emissora, nos termos do artigo 58, parágrafo primeiro, da Lei 6.404/76.”

1.4. Fica alterado o item III.26.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III.26.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 39, 40 e 47-A das Disposições Aplicáveis, o Agente Fiduciário poderá declarar, observados os itens 26.2, 26.3 e 26.4 abaixo, antecipadamente vencidas todas as Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, da dívida relativa ao saldo devedor das Debêntures, acrescida da Remuneração e demais encargos incidentes até a data do pagamento, na ocorrência dos seguintes eventos”

CLÁUSULA II DAS RATIFICAÇÕES

2.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as Cláusulas, Itens e alíneas, características e condições constantes da Escritura não expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.2 Os termos iniciados em maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

3.3 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para

dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2009.

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

José Antonio T. Grabowsky

Michel Wurman

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

José Antonio T. Grabowsky

Michel Wurman

Testemunhas:

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.: